

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA AS MULHERES - CMDM**

RESOLUÇÃO CMDM Nº 01/2021 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres – CMDM

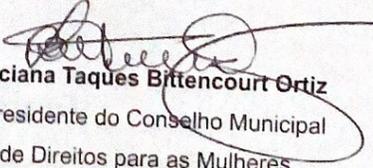
O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme deliberação na plenária ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04/08/2021 no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5135/2021

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do CMDM, por unanimidade.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 16 de agosto de 2021.

  
**Luciana Taques Bittencourt Ortiz**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Direitos para as Mulheres.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES – CMDM**  
**Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres de**  
**Guaratinguetá/SP**

**Capítulo I – Da natureza e suas competências**

**Sessão I - Da Instituição e Suas Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 5135 de 13 de abril de 2021, é órgão deliberativo, orientador e fiscalizador de caráter permanente, das políticas relativas aos direitos da mulher, que tem por objetivo promover os direitos humanos das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais de Guaratinguetá, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimentos organizados de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

**Sessão II – Da Competência do Conselho**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme art. 5º. Da Lei 5135/2021:

- I. Fiscalizar e acompanhar o previsto no art. 5º, I, art. 7º., XX e §§ 5º. E 8º do art. 226, todos da Constituição Federal.



- II. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que cria “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, bem como as disposições previstas na Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e Lei 14.188/2021.
- III. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, assim como as alterações propostas;
- IV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que asseguram a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V. Fiscalizar as entidades civis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;
- VI. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- VII. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados à mulher;
- VIII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos;
- IX. Fiscalizar o funcionamento da rede de serviços de cuidados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- X. Promover intercâmbios, convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;
- XI. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher e todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para elas por meio de realização de oficinas e de atividades de economia solidária, incubadoras e outros;

- XII. Desenvolver uma ouvidoria para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos competentes, acompanhando-as para as cobranças e devolutivas e resoluções;
- XIII. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade de gênero;
- XIV. Apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de políticas para as Mulheres – PNPM;
- XV. Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista a implementação do Programa Nacional de Política para Mulheres;
- XVI. Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- XVII. Participar da organização das conferências municipais e estaduais de políticas públicas para as mulheres;
- XVIII. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher.
- XIX. Articular-se com os movimentos sociais e de mulheres, Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.
- XX. Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres.

## Capítulo II

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres será constituído de 32 (trinta e duas) conselheiras, observado o disposto no art. 6º. da Lei 4.959 de 03 de junho de 2019, sendo 8 (oito) membros titulares da Sociedade Civil organizada, 8 (oito) membros suplentes da Sociedade Civil organizada, 8 (oito) membros titulares do Poder Público, 8 (oito) membros suplentes do Poder Público.

**I** – As conselheiras representantes do Poder Público, a partir da 2ª. composição deverão obrigatoriamente ter atuação comprovada na defesa das mulheres.

**a)** Deverá ser indicada pelo Chefe do Executivo:

Uma Representante da Secretaria de Assistência Social;

Uma Representante da Secretaria de Educação;

Uma Representante da Secretaria de Saúde;

Uma Representante da Secretaria de Esportes;

Uma Representante da Secretaria de Administração;

Uma Representante da Assessoria Municipal da Mulher e Cidadania;

Uma Representante da Secretaria da Cultura;

Uma Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios;

**II** – As Conselheiras representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitas em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das Entidades ou Movimentos que representam.

**III** - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

**IV** – As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo;

**V** - Cada entidade, movimento ou segmento da Sociedade Civil, poderá indicar 2 (duas) candidatas para concorrer à eleição de conselheira.

VI - O edital de publicação convocando para o processo de que trata o § 2º do Art.5º da Lei de criação do Conselho, deverá preceder a eleição em 30 (trinta) dias.

VII – As representantes do Poder Público, titulares e suplentes, deverão obrigatoriamente pertencer a mesma Secretaria ou Órgão Público.

**Art. 4º** - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

**§1º** - Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por 1(um) mandato consecutivo.

**§2º** - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado, por escrito, pelo respectivo órgão, ou instituição, no prazo de quinze dias.

**§3º** - Em qualquer caso de vacância, o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 5º** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 6º** - O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo presidida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos será substituída pelo 2º Secretário.

### **Capítulo III**

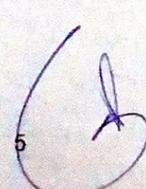
#### **Seção I**

#### **Da Composição e Organização do Conselho**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres será composto de:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-presidente, 1º. e 2º. Secretaria;

5



- III. Comissões e Grupos temáticos, de caráter temporário, destinados a elaborar estudos de propostas sobre temas específicos;

#### Seção II - Do funcionamento do Pleno

**Art. 9º.** – O Plenário do CMDM, instância colegiada de natureza proposicional, consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

**Art. 10º.** – O Plenário do CMDM reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente, Mesa diretora ou decorrente do requerimento de maioria absoluta de seus membros titulares, sendo dado previamente conhecimento de pauta da reunião.

**Art. 11º** - Todas as sessões do Conselho serão públicas;

**Art. 12º** - As convocações das reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente, aos Membros do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias e as extraordinárias com dois dias, por meio eletrônico ou postal, devendo constar, também, a pauta de assuntos a serem tratados.

**§ 1º** - As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quorum (maioria absoluta para reunião ordinária e qualquer número para reuniões extraordinárias) ou quinze minutos após, com uma duração máxima de duas horas.

**§ 2º** - Esgotado o prazo para reunião ordinária, caso não haja quorum a ata será lavrada constando a insuficiência de quórum e a reunião será encerrada.

**§ 3º** - Todos os Membros Titulares ou suplentes em substituição deverão votar, ressalvando-se os casos de abstenção sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

**§ 4º** - Ao anunciar o resultado das votações o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente, quantos o contrário e quantas abstenções.

6

§ 6º - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vetada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMDM.

§ 7º - Perderão os mandatos as representações titulares que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 8º - A justificativa deverá ser enviada a Secretaria Executiva do CMDM, por escrito, ou por meio eletrônico, até a hora da reunião ou até 2 dias (48 horas) após, cabendo ao Presidente ou Vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à Assembleia do CMDM se assim julgar necessário.

§ 9º - A Secretaria do CMDM oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 2º (segunda) falta consecutiva ou 4º (quarta) intercalada.

**Art. 13** – O Plenário do CMDM se instalará com um quórum mínimo de 8 (oito) mais 1 (uma) conselheiras presentes (maioria absoluta), no exercício da titularidade, e deliberará com maioria simples das presentes.

Parágrafo Único - Será feita primeira chamada, e se alcançado o quórum a reunião será instalada. Caso não se alcance o quórum em primeira chamada, será feita após 15 minutos 2ª. Chamada, e a Reunião se instalará com qualquer quórum.

**Art. 14** - Na ausência do Presidente, será substituído pelo Vice-presidente, que em sua ausência será substituído pelo 1º. Secretário do Conselho, pelo 2º. Secretário, em sua ausência a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

**Art. 15** - O Conselho deverá ter um livro de presenças e atas digitadas e depois coladas em livro próprio;

**Art. 16**- A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura de expediente;
- c) Informes da mesa e das Conselheiras;
- d) Ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- e) Assuntos gerais;

f) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;

g) Encerramento.

**Art. 17** - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

**Art. 18** - Nas Reuniões devem conter:

a) Um livro de presença;

b) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação da(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

**Parágrafo Único** - As atas aprovadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na Secretaria do Conselho na semana subsequente à sua aprovação.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Eleições**

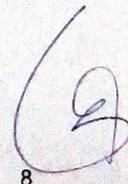
**Art. 19** - As eleições deverão ocorrer a cada biênio, na primeira quinzena de novembro, e os Conselheiros eleitos deverão ser empossadas em até 60 (trinta) dias, após a eleição, pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 20** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Comunicar a realização das eleições, às Entidades ou Movimentos ou Segmentos da Sociedade Civil que ligados a Defesa dos Direitos da Mulher para indicação de titulares e suplentes que as represente durante o biênio;

II - publicar com a antecedência de 30 (trinta) dias, o prazo de inscrição à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em Diário Oficial Eletrônico, e/ou em jornal de grande circulação no município.

III - composto o novo Conselho, os Conselheiros deverão proceder a eleição para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho.



8

### Das Competências

**Art. 21** - À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir o Conselho, bem como, sua Comissão Executiva, e as Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - exercer o voto de qualidade nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos das Reuniões;
- IV - apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;
- V - delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros do Conselho e exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, bem como, aquelas que lhe forem atribuídas pela lei, ou pela decisão do Conselho.
- VI - baixar atos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como, dos concedidos às Comissões Técnicas;
- VIII - representar o Conselho e fazer-se representar quando necessário;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- X - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que acontecerá a cada dois anos, preferencialmente no mês de **março**.

**Art. 22** - À Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - substituir o Presidente em faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 23** - À Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - auxiliar o Presidente na preparação as Reuniões;

IV - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Assembleia;

V - apoiar e auxiliar as atividades das Comissões Técnicas Temporárias e/ou Permanentes;

VI - receber e expedir correspondências relativas ao Conselho Municipal de Direitos para Mulheres e manter seu arquivo atualizado;

VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das decisões aprovadas.

**Art. 24** - Aos membros do Conselho Municipal e Direitos para Mulheres serão assegurados os direitos a liberdade de expressão, Liberdade de manifestação e direito a ser tratado com urbanidade e decoro, e compete:

I - participar de todas as reuniões convocadas;

II - votar e ser votada para qualquer função de representação que lhe for confiada;

III - propor a criação de Comissões;

IV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

V - acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como Conselheira;

**Art. 25** - As Conselheiras terão livre acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Direitos para Mulher de Guaratinguetá.

§ 1º - O acesso aos planos, programa e projetos e demais documentos, deverá ser solicitado, formalmente, à Presidência do Conselho.

§ 2º - O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 26** - O Conselho Municipal dos Direitos para Mulheres poderá criar, em qualquer tempo, comissões e grupos de trabalho. Sendo necessária para sua criação ou extinção a aprovação da Assembleia em maioria simples.

§1º - As Comissões de Trabalho serão de caráter permanente, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos

específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§2º As Comissões de Trabalho serão constituídas por membros do CMDM, titulares e suplentes, escolhidos em Plenário e designados pela Presidente do Conselho.

§3º – As Comissões ou grupos de Trabalho serão dirigidos por uma Coordenadora e terão uma Relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

§ 4º - Às Coordenadoras das Comissões ou grupos de Trabalho incumbem:

I – coordenar reuniões;

II – assinar as atas de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações, elaborados e encaminhar à Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades e da Perda do Mandato de Conselheiro**

**Art. 27** - Os conselheiros estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

§ 1º - As punições serão por escrito, assinadas pelo Presidente e entregue ao Conselheiro punido, sendo ainda registrada em ata de reunião que assim a determinou.

§ 2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno desenvolvimento dos deveres atribuídos, pelo presente regimento interno.

§ 3º - Será suspenso o conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, tomar quaisquer deliberações que comprometa os objetivos do Conselho;

II – provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões ou algazarras nas dependências do Conselho, ou em locais, por ele ocupados para a promoção de eventos;

III - desacatar as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

IV - forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§ 4º - Serão eliminados do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:

I – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho;

II - cometerem graves violações à este regimento interno;

III – cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à diretoria, dentro ou fora das dependências do Conselho;

IV – Não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no ano, nos termos do §8º, do art.12º.

V – Os conselheiros que, através de seus atos venham a perder a sua idoneidade moral.

**Art. 28** - Quaisquer penas poderão ser impostas por deliberação do Conselho e através do seu Presidente, que deverá ser sempre precedida da notificação pessoal do conselheiro interessado, sob pena de nulidade absoluta do ato punitivo, o qual poderá apresentar por escrito a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 29** - Considerar-se-á destituído do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que por ventura vier a perder a sua representatividade, junto ao órgão, entidade ou movimento que representa.

**Art. 30** - Havendo suspensão, eliminação, destituição ou renúncia de conselheiro titular, assumirá o cargo vacante o seu suplente legal.

**Parágrafo Único** - Havendo suspensão, eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho, junto ao órgão público ou organização civil de origem, a sua substituição, na forma contida neste regimento.

**Art. 31** - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimentário, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas convocará o Conselho para as providências cabíveis.

**Art. 32** – Para referendar a perda do mandato do Conselho, é necessária a apresentação dos motivos durante reunião extraordinária convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões**

**Art. 33** - Terá direito a voto, todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

**Parágrafo Único** – Os convidados especiais que venham a participar de alguma reunião do Conselho Municipal terão direito à voz, sem direito a voto.

**Art. 34** - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 13, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

**Art. 35** - Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos, que por ventura não estejam na pauta da reunião extraordinária, marcada para esse fim.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Orçamento**

**Art. 36** - As receitas do CMDM serão provenientes dos recursos orçamentários e financeiros do município, conforme art. 13 da Lei 5.135/2021 e estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria da Assistência Social.

**Art. 37** – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através do Decreto Executivo.

Parágrafo Único – A Mesa diretora ficará obrigada a prestar contas à Administração Pública Municipal, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Políticas para mulheres.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 38** - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, a elaboração e ou qualquer alteração referente ao Regimento Interno, após aprovação por maioria simples de seus membros.

**Art. 39** - O presente Regimento Interno terá validade após sua aprovação em Assembleia e publicação em jornal.

Guaratinguetá, 04 de agosto de 2021.



LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ  
PRESIDENTE